



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

### **DECRETO Nº.6.086, de 22 de abril de 2020.**

*\*Vide Decreto 6.087, de 27 de abril de 2020, DOE 5.588.*

*\*Vide Decreto 6.297, de 6 de agosto de 2021, DOE 5.903.*

Dispõe sobre a suspensão de atividades educacionais e a determinação de trabalho remoto, na forma que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades, até 30 de abril de 2020.

**Art. 2º** Aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, adotando como parâmetro a Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020, e a Resolução CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020, no sentido de reorganizarem seus calendários escolares e/ou adotarem regime especial de atividades educacionais.

**Art. 3º** É mantida a suspensão das atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público estadual ou de propriedade deste, tais quais, estádios, ginásios ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado, consoante dispõe o inciso II do art. 1º do Decreto 6.071, de 18 de março de 2020.

**Art. 4º** É prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo de que trata o art. 4º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, mantendo-se, em todo o território do Estado do Tocantins, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a vedação:

~~I — da prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, bem como o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público e privado, que exceda à metade da capacidade de usuários sentados; (Revogado pelo Decreto 6.159, de 30 de setembro de 2020, DOE 5.696).~~



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos e entidades fiscalizadoras, vinculados ao Poder Executivo Estadual, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 5º** São mantidas, até 30 de abril de 2020:

I – a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fixada das 8h às 14h, observado o disposto no Decreto Estadual 6.066, de 16 de março de 2020;

II – a autorização dada aos dirigentes máximos das mesmas unidades operacionais no sentido de organizarem jornada laboral alternativa, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.

**Art. 6º** É prorrogado, até 29 de maio de 2020, o prazo de que trata o inciso I do §1º do art. 8º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, no sentido de incumbir aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que determinem, em seus respectivos âmbitos, aos seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir, a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestantes e lactantes;

III – aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;

IV – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º As regras gerais de aplicação do trabalho remoto são as constantes dos §§ de 1º a 3º do art. 8º do Decreto 6.072/2020.

§2º Cabe ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual adotar as medidas necessárias, e monitorá-las, para a efetiva prestação do serviço público à população.

**Art. 7º** É vedada a realização de viagens oficiais interestaduais ou internacionais por parte dos agentes públicos vinculados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~Parágrafo único. São excetuados do disposto neste artigo, mediante autorização do Governador do Estado, os casos em que as viagens oficiais interestaduais ou internacionais se mostrarem improrrogáveis.~~

§1º São excetuados do disposto neste artigo, mediante autorização do Governador do Estado, os casos em que as viagens oficiais interestaduais ou internacionais se mostrarem improrrogáveis. (Incluído pelo Decreto 6.297, de 6 de agosto de 2021, DOE 5.903.).

§2º É delegada ao Secretário de Estado da Governadoria a prerrogativa de autorizar as viagens oficiais de que trata o §1º deste artigo. (Incluído pelo Decreto 6.297, de 6 de agosto de 2021, DOE 5.903.).

**Art. 8º** Em virtude da suspensão das atividades educacionais operadas na forma do art. 1º deste Decreto, incumbe:

I – à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com a participação do Conselho Estadual de Educação do Tocantins – CEE/TO, editar orientações e normas para assegurar a reorganização do Calendário Escolar, dados os períodos de suspensão das atividades educacionais no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, ocasionada pela necessidade de conter a transmissibilidade do vírus pandêmico, observado o disposto na Medida Provisória Federal 934, de 1º de abril de 2020 e na Resolução CEE/TO 105, de 8 de abril de 2020;

II – à Universidade Estadual do Tocantins – Unitins baixar os respectivos atos subsequentes.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Augusto de Rezende Campos**  
Reitor da Universidade Estadual do  
Tocantins – Unitins

**Adriana da Costa Pereira Aguiar**  
Secretária de Estado da Educação,  
Juventude e Esportes

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS